Prefeitura Municipal de Irecê

Lei



ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

LEI Nº 990, DE 23 DE SETEMBRO DE 2014.

(Projeto de Lei do Legislativo nº 28/2014.)

Institui, no calendário de comemorações oficiais do Município de Irecê, a Semana da Paz e dá outras providências.

O PREFEITO DE IRECÊ: Faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

- **Art. 1º** Passa a fazer parte do calendário de comemorações oficiais do Município de Irecê a Semana da Paz, que deverá realizar-se na semana em que se inicia a primavera e visará à promoção da educação para a paz.
- **Art. 2º** Na Semana da Paz serão desenvolvidas ações educativas com o envolvimento das instituições de ensino, em todos os graus, na discussão sobre a violência e suas causas com incentivo ao desenvolvimento de pesquisas e estudos que apontem opções e soluções inovadoras contra a violência.
- Art. 3º O Executivo coordenará, na Semana da Paz, campanha de desarmamento com estudantes, policiais e toda a sociedade organizada.
- Art. 4º Fica instituída e adotada a Bandeira da Paz, que deverá ser escolhida por meio de concurso público a ser realizado pelas Secretarias Municipais de Cultura e de Educação.
- **Art. 5º** Na Semana da Paz haverá em todo o Município grande confraternização, com atividades artísticas, científicas, esportivas e religiosas, devendo as escolas, as instituições educacionais, científicas, culturais e artísticas municipais e outros próprios públicos hastear a Bandeira da Paz.

1

Prefeitura Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

- **Art.** 6º A Semana da Paz homenageará a cada ano um munícipe que se tenha destacado na promoção da paz no Município ou fora dele.
- **Art.** 7º Fica instituído o Dia Municipal da Paz, a ser comemorado anualmente no dia 21 do mês de setembro.
 - § 1º O Poder Executivo determinará a inclusão desta data no calendário de comemorações oficiais do Município de Irecê BA.
 - § 2º No Dia Municipal da Paz será realizada a Caminhada da Paz, em trajeto a ser definido pelo Município.
- **Art. 8º** A Secretaria Municipal de Cultura, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, deverá constituir uma Comissão Especial para organizar a Semana da Paz, composta por:
- I um representante do Executivo, indicado pelo Prefeito;
- II um representante do Legislativo, indicado pelo seu Presidente;
- III cinco representantes de entidades da sociedade civil nomeados pelo Prefeito.
- Art. 9º Caberão à Secretaria Municipal de Cultura e à Secretaria Municipal de Educação as demais normas e providências para a implantação e o cumprimento da presente Lei.
 - Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Irecê, 23 de Setembro de 2014.

LUIZ PIMENTEL SOBRAL Prefeito do Município de Irecê

2